



EMP N° 311

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257/16.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Suprime-se o inciso II, do art. 4º, do substitutivo apresentado em plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 257/2016.

JUSTIFICATIVA

O Estado Brasileiro encontra-se num momento de grave crise política e econômica, necessitando, portanto, de medidas urgentes de ajustes para o equilíbrio das contas públicas.

As dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União atingiram volumes desproporcionais à capacidade econômica do próprio Ente, inclusive para o atingimento das necessidades básicas da população e de investimentos necessários ao desenvolvimento da sociedade local, bem como para manter um serviço público com qualidade no atendimento às necessidades da população.



COM-EMM N 011

Nesse quadro os especialistas da área econômica se manifestam no sentido do desequilíbrio das contas públicas no Brasil, e não atribuem como principal fator os gastos com os agentes públicos que são atividades necessárias para o crescimento de qualquer nação civilizada.

O projeto original, foi além do objetivo inicial de saneamento dos Estados e do Distrito Federal para o pagamento das dívidas com a União, prevendo ações imediatas com prazos para corte de despesas, controle e publicidade dos gastos públicos, pois atingiram direitos conquistados ao longo da história pelos agentes públicos, e estão retirando, vedando e limitando a concessão desses direitos, bem como a devida correção e progressão nas carreiras públicas.

O substitutivo apresentado pelo relator em plenário avançou significativamente em relação ao projeto original, porém ainda mantém o inciso em que veda a concessão de vantagens, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, portanto, colocando a conta a ser paga pela má administração dos recursos públicos naqueles que mais se sacrificam em prol da sociedade e por consequência também penalizando a população que será atingida diretamente devido à queda da qualidade e da prestação do serviço público.

Nesses termos é que solicitamos aos pares a aprovação desta emenda, como medida de justiça para a sociedade e para o servidor público.

Sala das Sessões, em 09 de 08 de 2016.

ALBERTO FRAGA
DEM/DF

